



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 1744, de 28 de maio de 2013.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2013 e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

AZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.013 Lei Municipal nº 1.681 de 12 de dezembro de 2.012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0236.2078.01 – Convênio Comunidade Terapêutica Sol

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 929 R\$ 80.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 80.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0161.1221.01 – Convênio Adacamp – Assoc. Desenvolvimento Autistas em Campinas

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 822 R\$ 80.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 80.000,00

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 28 de maio de 2013.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana